



**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

C.N.P.J. 06.981.164/0001-23

INSC. EST. 10.381.025-0

Rua 87, Qd. 12, Lts. 05, 06 e 07, Setor Parque Real

CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás

Fone/Fax: (62) 3307-3262

e-mail: saexconstrutora@gmail.com

EXMO(a) SR.(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE

Concorrência n. 003/2021

Processo licitatório 030/2021

A SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.981.164/0001-23, vem mui respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup>., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto a decisão da Douta Comissão em INABILITAR a licitante:

PRELIMINARMENTE

Consta na ATA DE SESSÃO do dia 17 de setembro de 2021, que "a documentação da empresa SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP foi conferida pela equipe técnica que entendeu estar em desconformidade com o edital, em função de não apresentar atestados de capacidade técnica com os serviços específicos de "cortina atirantada" em desacordo com o item 7.5.1, alínea "d" do Edital."

recebido em 23/09/21  
Ⓟ 15:30h



**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**  
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-0  
Rua 87, Qd. 12, Lts. 05, 06 e 07, Setor Parque Real  
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás  
Fone/Fax: (62) 3307-3262  
e-mail: saexconstrutora@gmail.com

## DOS FATOS

Entendeu-se pelo disposto acima que houve um equívoco da Douta Comissão, em virtude que, a licitante SAEX Construções e Comércio apresentou em sua documentação TODAS AS EXIGÊNCIAS do referido Edital.

Conforme o Edital, item 7.5.1 Alínea "d":

*7.5 – Os documentos relativos à qualificação técnica são:*

*7.5.1 – Para comprovar sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:*

*d) Demonstração de que o profissional responsável técnico pela execução da obra executou obras de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares de construção civil, semelhantes ao objeto da licitação, que deverão estar, preferencialmente grifados, para melhor visualização quando da análise pela Comissão.*

Cabe preliminarmente o esclarecimento do termo "tirante", tirantes são peças compostas por um ou mais elementos resistentes a tração, podem ser barras de aço, perfis metálicos, cordoalhas para protensão ou elementos semelhantes.



**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**  
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23 INSC. EST. 10.381.025-0  
**Rua 87, Qd. 12, Lts. 05, 06 e 07, Setor Parque Real**  
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás  
Fone/Fax: (62) 3307-3262  
e-mail: [saexconstrutora@gmail.com](mailto:saexconstrutora@gmail.com)

No envelope de documentação da licitante a partir da folha 50 temos o CAT 1152/2008, que no item INFRAESTRUTURA, subitem 8 temos o serviço de "**Montagem e atirantamento de vigas pré-moldadas**", sendo que este é exatamente o mesmo serviço solicitado pela Douta Comissão e que está presente na Ata da Sessão como não cumprida pela licitante, portanto, houve um equívoco na conferência da documentação.

Não obstante, ainda sobre o objeto do Certame que é "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para execução de contenção de encosta com cortina atirantada*" é exatamente o mesmo objeto de outro CAT enviado pela licitante. O CAT 1578/2009 descreve exatamente o objeto de "Execução de Obras de fundação/infra estrutura do prédio destinado ao complexo trabalhista do TRT da 18ª região com estacas escavadas com lama betonítica (estação) escavação de subsolo, blocos de coroamento em concreto armado e **cortina de arrimo mista (concreto/metálica)**. Inclusive neste CAT a partir do item 3.23 CORTINA DE ARRIMO MISTA CONCRETA/METÁLICA temos a descrição dos perfis metálicos (tirantes) utilizados na cortina de arrimo, conforme foi explicado preliminarmente.

O serviço de execução de "cortina atirantada", exigido pelo Edital é exatamente o mesmo serviço descrito no CAT 1152/2008 "**Montagem e atirantamento de vigas pré-moldadas**", e ainda o objeto do CAT 1578/2009 "**Cortina de arrimo mista**" é o mesmo serviço que deve ser executado no Objeto da licitação, a única diferença no caso é a grafia dos serviços, mas possuem as mesmas características técnicas e complexidade do objeto licitado.



**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**  
C.N.P.J. 06.981.164/0001-23      INSC. EST. 10.381.025-0  
**Rua 87, Qd. 12, Lts. 05, 06 e 07, Setor Parque Real**  
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás  
Fone/Fax: (62) 3307-3262  
e-mail: [saexconstrutora@gmail.com](mailto:saexconstrutora@gmail.com)

Portanto, a desclassificação da licitante por uma divergência na grafia do serviço seria um equívoco da Douta Comissão, ou ainda excesso de formalismo da mesma, em virtude que a licitante já comprovou que executou anteriormente serviços de igual ou maior complexidade técnica. E ainda, nos Termos do art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Dessa forma, como a licitante já provou documentalmente que tem aptidão técnica para execução do objeto afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar a proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo.

## DO DIREITO

Diante das razões aqui apresentadas, vê-se que trata-se de uma situação de equívoco da Douta Comissão no momento do julgamento, razão pela qual se deve declarar HABILITADA a Requerente.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra acerca da Lei 8.666/93, diz o seguinte acerca do Cabimento de Recurso Administrativo:

*"Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito processual. Assim se impõe porque vigora, no direito*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and flourishes, located at the bottom right of the page.





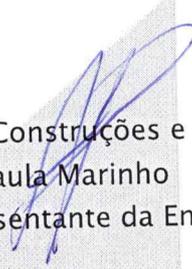
**SAEX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

C.N.P.J. 06.981.164/0001-23      INSC. EST. 10.381.025-0  
**Rua 87, Qd. 12, Lts. 05, 06 e 07, Setor Parque Real**  
CEP. 76.310-000 - Rialma - Goiás  
Fone/Fax: (62) 3307-3262  
e-mail: saexconstrutora@gmail.com

## DO PEDIDO

Ante ao exposto na presente razão, pede que seja revisada a decisão da CPL e que a licitante SAEX Construções e Comércio seja considerada HABILITADA no Certame, e que se proceda a abertura dos envelopes contendo as propostas incluindo a proposta da Requerente.

Rialma-GO., 23 de setembro de 2021.

  
SAEX Construções e Comércio LTDA  
Ana Paula Marinho  
Representante da Empresa

